

**CONTRATO DE FORECIMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jose Alves, inscrito no CPF 067.088.836-72 - RG 7256892 SSP/MG doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91 localizado na Rua Citolog nº 333 – Jardim Aeroporto – Varginha/MG – CEP: 37.031.090, doravante designada CONTRATADA neste ato representado por José Maria Nogueira portador do CPF nº 171.445.586.68 – RG nº M 940.349 SSP/MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 082/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 041/2023:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1.O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº **041/2023** e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da DETENTORA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1.1.O objeto deste contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS – MG**; conforme discriminados no Anexo I do Edital Convocatório e na forma que segue:

| Descrição Produto                                                                         | Unid.   | Vlr Unit. | Qtde   | SubTotal       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|--------|----------------|
| Ácido fólico Comprimido 5 mg                                                              | unidade | 0,0400    | 20.000 | 800,0000       |
| Água para injeção Ampola com 10 mL                                                        | unidade | 0,2400    | 5.000  | 1.200,0000     |
| Amitriptilina, Cloridrato Comprimido 25 mg                                                | unidade | 0,0400    | 30.000 | 1.200,0000     |
| Amoxicilina associada a Clavulanato de Potássio Pó para suspensão Oral 50 mg + 12,5 mg/mL | unidade | 23,5000   | 1.250  | 29.375,0000    |
| Budesonida Suspensão Aquosa 32 mcg                                                        | unidade | 9,5000    | 150    | 1.425,0000     |
| Butilbrometo de escopolamibna Solução injetável 20 mg/ mL                                 | unidade | 0,8400    | 2.400  | 2.016,0000     |
| Cloridrato de Clonazepam Comprimido 5 mg                                                  | unidade | 0,0600    | 4.020  | 241,2000       |
| Dobutamina Solução injetável 12,5 mg/ mL                                                  | unidade | 5,7600    | 300    | 1.728,0000     |
| Glibenclamida Comprimido 5 mg                                                             | unidade | 0,0404    | 15.150 | 612,0600       |
| Glicazida Comprimido 30 mg                                                                | unidade | 0,1100    | 30.000 | 3.300,0000     |
| Isossorbida, dinitrato Comprimido Sublingual 5 mg                                         | unidade | 0,2500    | 20.000 | 5.000,0000     |
| Miconazol nitrato Creme Dermatológico 20 mg/g                                             | unidade | 2,5200    | 300    | 756,0000       |
| Noresterona + Valerato de Estradiol Solução injetável 50 mg+5 mg                          | unidade | 9,9600    | 4.000  | 39.840,0000    |
| Paracetamol Comprimido 750 mg                                                             | unidade | 0,1300    | 32.000 | 4.160,0000     |
| Paroxetina Comprimidos 20 mg                                                              | unidade | 0,1800    | 14.000 | 2.520,0000     |
| Sais para reidratação oral Pó para preparação Extemporânea 3,5+1,5+2,9+20 g+g+g+g         | unidade | 0,7400    | 600    | 444,0000       |
| Sulfadiazina de Prata Pomada 1 % (Tudo com 50g )                                          | unidade | 5,6000    | 1.500  | 8.400,0000     |
| Sulfato de Magnésio Solução Injetável 100 mg/ mL                                          | unidade | 0,9000    | 600    | 540,0000       |
| Suxametônio Pó para Suspensão Injetável 100 mg                                            | unidade | 24,88     | 300    | 7.464,0000     |
| Verapamil Comprimido 80 mg                                                                | unidade | 0,31      | 4.000  | 1.240,0000     |
| VALOR TOTAL.....                                                                          |         |           |        | R\$ 112.261,26 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO**

1 – A vigência do contrato poderá ser por até 12 meses, a partir da sua assinatura, respeitado o disposto no art. 57 CAPUT da Lei 8.666/93.

2 - A contratação/aquisição dos produtos objeto deste contrato será formalizado por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde.

3- São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

4 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução do fornecimento e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA**

1 Os fornecimentos do objeto deste contrato deverão ser prestados durante o exercício de 2025, conforme requisição da secretaria solicitante.

1.1 –A solicitação se dará através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente devendo os mesmos ser fornecidos em até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento.



2 - O fornecimento deverá respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os produtos que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.

2.1 - Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Buenópolis, obrigando-se a empresa a refazer o fornecimento em até 03 dias da notificação, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

2.3 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 03 (Três) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

2.5 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

3 - O setor gestor/fiscal das contratações, será a Secretaria Municipal de Saúde com o auxílio do Setor de Compras.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1 Fica indicado o Secretária Municipal de Saúde Célia Teixeira Fonseca, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações: 05.02.01.04.122.02.2014.33.90.39.00-092, 10.01.01.10.303.14.2103.33.90.30.00-683, 10.01.01.10.303.14.2103.33.90.30.00-684 e 10.01.01.10.303.14.2103.33.090.30.00-685.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

1 O pagamento das despesas decorrente do fornecimento dos produtos contratados, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal fatura, e mediante o efetivo fornecimento, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Tesouraria Municipal, e da comprovação da regularidade fiscal da contratada/detentora.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;

2 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado, a entrega dos materiais;

3 Devolver os produtos caso não atenda as exigências do edital, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

4 Notificar, formalmente à futura contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

5 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

2 Promover o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

3 Permitir ou facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a verificação de cumprimento das cláusulas deste Contrato, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

4 Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada, **durante a vigência da ATA**, conforme requisição da secretaria solicitante.

5 Quando das requisições, será enviado Ordem de fornecimento -O.F., emitida pelo setor competente, devendo o produto ser fornecido no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Compra pela Contratada.

6 O Município de Buenópolis rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com a ordem de fornecimento.

7 Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas e demais encargos referentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente contratação, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;

8 Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas



alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9 Atendimento integral da quantidade e especialmente das especificações contratadas.

10 Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

11 Entregar os itens licitados embalados e protegidos, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde/ANVISA, nos locais determinados pelo Contratante.

12 Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro na ANVISA.

13 Cumprir todas as disposições da do Ministério da Saúde/ANVISA, no que se refere a qualidade, acondicionamento, e demais condições que garantam a qualidade dos medicamentos, inclusive boas práticas de fabricação, conforme o caso, dentre outras.

14 Em se tratando de medicamentos a serem fornecidos em cumprimento a ordem judicial, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, para os medicamentos e produtos sujeitos a esta aplicação, conforme estabelecido pela ANVISA e CMED.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.

3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

5. Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após a solicitação da mercadoria, pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

1 – O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e

2.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.

3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e

b) - Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

4- As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da DETENTORA ou cobradas judicialmente.



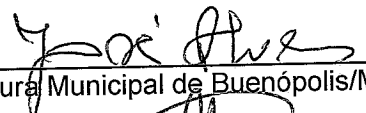
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

1. As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buenópolis-MG, 04 de fevereiro de 2025.

JOSE MARIA  
NOGUEIRA: 171445  
58668

Assinado de forma digital por  
JOSE MARIA  
NOGUEIRA: 17144558668  
Dados: 2025.02.07 09:53:42  
-03'00'

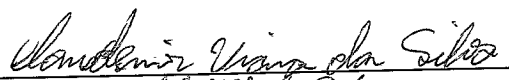
  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG

Acácia Comércio De Medicamentos Ltda.

Testemunha:

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
05975658640

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 034669876-21